

LEI Nº 1.368, DE 27 DE MARÇO DE 2003

Publicado no Diário Oficial nº 1.408.

Altera a Lei 934, de 16 de outubro de 1997, que assegura descontos aos estudantes na participação em atividades culturais, esportivas e de lazer.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 934, de 16 de outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. Comprova-se a condição de estudante mediante a apresentação de Carteira de Identificação Estudantil emitida por uma das seguintes entidades:

I - União Nacional dos Estudantes - UNE;

II - União Estadual dos Estudantes - UEE;

III - Diretórios Centrais dos Estudantes - DCE, no caso de estudantes de nível superior;

IV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e União da Juventude Estudantil Secundarista do Estado do Tocantins - UJESTO, no caso de estudantes de níveis fundamental e médio.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação Estudantil em vigor tem validade em todo o território do Estado.

.....
Art. 7º. Ao estabelecimento infrator das disposições desta Lei são aplicadas as seguintes sanções:

I -.....

II - multa de até R\$70,00, por infração;

III -.....

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2003, 182º da Independência, 115º da República e 15º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado